

Acolho a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC e condeno a parte Suscitante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores da Suscitada no importe de 15% sobre o valor da causa; custas de R\$20,00 (vinte reais), pelo Suscitante, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à postulação inicial.

SFFL/m

#### Acórdão

#### FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC), hoje realizada, julgou o presente feito e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Márcio Ribeiro do Valle, Emília Facchini e Jorge Berg de Mendonça, acolheu a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC e condenou a parte Suscitante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores da Suscitada no importe de 15% sobre o valor da causa. Custas de R\$20,00 (vinte reais), pelo Suscitante, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à postulação inicial.

Tomaram parte da sessão: Exmos. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão (Relatora), Desembargadores (Relator), Márcio Flávio Salem Vidigal (Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares

Renault, Emília Facchini, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, João Bosco Pinto Lara, Cristiana Maria Valadares Felon, Juizes Ricardo Marcelo Silva e Olívia Figueiredo Pinto Coelho.

Observações: Composição em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Ricardo Antônio Mohallem e Sebastião Geraldo de Oliveira (substituindo-os os Exmos. Juizes Olívia Figueiredo Pinto Coelho, Ricardo Marcelo Silva e Sabrina de Faria Fróes Leão, respectivamente)..

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procurador Sebastião Vieira Caixeta.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

**SABRINA DE FARIA F. LEÃO**

**Relatora**

#### Ata

#### Publicação Ata SDC - PJe

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS  
(SDC)

Ata nº 3/2018 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 19 de abril de 2018, iniciando-se às 14h (quatorze horas) e encerrando-se às 15h (quinze horas).

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Presidente), Márcio Ribeiro do Valle (assumiu a Presidência para o julgamento dos processos números: DC 0011163-75.2017.5.03.0000, DC 0011279-81.2017.5.03.0000, PET 0010019-

32.2018.5.03.0000 e AACC 0010053-07.2018.5.03.0000), Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, João Bosco Pinto Lara, Cristiana Maria Valadares Felon, Juízes Ricardo Marcelo Silva, Olívia Figueiredo Pinto Coelho e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Ricardo Antônio Mohallem e Sebastião Geraldo de Oliveira (substituindo-os os Exmos. Juízes Olívia Figueiredo Pinto Coelho, Ricardo Marcelo Silva e Sabrina de Faria Fróes Leão, respectivamente).

Procurador do Trabalho: Dr. Sebastião Vieira Caixeta.

Secretária: Márcia Regina Lobato.

Resultados Proclamados:

Processos Pje:

Pet	0010019-32.2018.5.03.0000	- Improcedente
DCG	0010650-78.2015.5.03.0000	- Conhecido o recurso e não provido (AgR)
DC	0011163-75.2017.5.03.0000	- Homologado Acordo parcialmente
DC	0011206-12.2017.5.03.0000	- Extinto
DC	0011279-81.2017.5.03.0000	- Homologado Acordo parcialmente
DC	0011350-83.2017.5.03.0000	- Extinto
AACC	0010053-07.2018.5.03.0000	- Incompetente

Extrapauta:

TutCautAnt 0010780-97.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos  
os Embargos de

Declaração (ED)

DC 0011027-78.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos  
os Embargos de

Declaração (ED)

AACC 0011124-78.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e acolhidos os  
Embargos de

Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral: DCG 10019-32.2018.5.03.5.0000: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, pelo Requerido e AACC 0010053-07.2018.5.03.0000: Dra. Dulcineia Moreira dos Santos, pelo Réu.

Assistiu ao julgamento: DC 0011163-75.2017.5.03.0000 e DC 0011279-81.2017.5.03.0000: Dra. Patrícia Lobato Assis, pela Suscitada.

Registros

O Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle registrou a presença dos alunos do oitavo e nono períodos do curso de Direito da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM, acompanhados pelos professores Renata Teixeira da Silva, Clenderson Rodrigues da Cruz e Giovane Lopes Cançado Mendonça, participantes do programa Justiça e Cidadania, atividade de Centro de Memória - Escola Judicial. Na oportunidade, apresentou, ainda, votos de felicitações ao Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, pelo seu aniversário.

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes presentes e o d. representante do MPT, Procurador Sebastião Vieira Caixeta.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL  
DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Márcia Regina Lobato  
Secretária das Seções Especializadas  
TRT 3ª Região

### 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

#### Decisão Monocrática

#### Decisão Monocrática

Processo Nº MS-0010278-27.2018.5.03.0000

Relator	Paula Oliveira Cantelli
IMPETRANTE	SIMONE MARTA ALVARES MARQUES
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
IMPETRADO	21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOTORANTIM S.A.

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SIMONE MARTA ALVARES MARQUES

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região